



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 01/2009

SÚMULA: *Altera o anexo II – TABELA SALARIAL – EDUCADOR INFANTIL da Lei nº 14/2004 e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado e substituído o anexo II – TABELA SALARIAL – EDUCADOR INFANTIL da Lei nº 14/2004.

Artigo 2º - O vencimento básico dos educadores infantis será o fixado pelo nível e a referência em que se encontra posicionado, pelos valores da nova Tabela de Vencimentos.

Artigo 3º - O inciso II, do artigo 40, do Capítulo I – da Jornada de Trabalho e Título IX – das Gratificações /Adicionais, da Lei nº 14/2004, passa a ter a seguinte redação:

“TÍTULO IX – Das Gratificações/Adicionais

CAPÍTULO I – Da Jornada de Trabalho

ART. 40

I -

II – gratificação por Regência de Classe aos funcionários detentores do Cargo de Professor; corresponde a um acréscimo de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial do nível A da tabela salarial do cargo.”

Artigo 4º - Esta lei, vigora a partir de sua publicação, porém seus efeitos financeiros terão início a partir 1º de janeiro de 2009.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de fevereiro de 2009.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal



ANEXO I – TABELA SALARIAL DE EDUCADOR INFANTIL

EDUCADOR INFANTIL ≥ 40 horas semanais

NÍVEL/REFERÊNCIA	A	B	C
I	750,00	867,90	928,65
II	768,75	889,60	951,87
III	787,97	911,84	975,67
IV	807,67	934,63	1000,06
V	827,86	958,00	1025,06
VI	848,56	981,95	1050,69
VII	869,77	1006,50	1076,95
VIII	891,51	1031,66	1103,88
IX	913,80	1057,45	1131,47
X	936,65	1083,89	1159,76
XI	960,07	1110,99	1188,76
XII	984,07	1138,77	1218,48
XIII	1008,67	1167,23	1248,94
XIV	1033,89	1196,42	1280,17
XV	1059,73	1226,32	1312,16
XVI	1086,22	1256,98	1344,96
XVII	1113,38	1288,40	1378,59
XVIII	1141,21	1320,61	1413,05